



CONTRATO Nº 060/2013 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 028/2013 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO DE ACOlhIDA E ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES QUE NECESSITAM REALIZAR TRATAMENTO AMBULATORIAL DIÁRIO, ENCAMINHADOS PELO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO), NA CIDADE DE LONDRINA, E PARA ACOMPANHANTES, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO PIO XII – CASA DE APOIO MADRE LEÔNIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, 83 – Jardim Londrilar, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.670.784/0001-90, neste ato representada pela presidente, a Sra. IRACEMA ROSA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 592.616-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 328.232.159-72, residente na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, por conta do artigo 24, inciso II, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Limite nº 028/2013 (PMRC), ratificada em 02 de Abril de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a contratação de empresa especializada no atendimento de acolhida e alimentação para pacientes que necessitam realizar tratamento ambulatorial diário, encaminhados pelo TFD (Tratamento Fora do Domicílio), na cidade de Londrina, e para acompanhantes, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Dispensa de Licitação por Limite nº 028/2013 (PMRC).**

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo serviço a ser prestado, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas



mensais, incluídas todas as despesas acessórias.

Cláusula Terceira – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de maneira fracionada, no decorrer do período de 12 (doze) meses, após a emissão de Requisições ou Ordens de Serviços, expedidos pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 02 de Abril de 2013 à 01 de Abril de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes à execução do serviço da Dispensa de Licitação por Limite nº 028/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, mensalmente, até 10 (dez) dias consecutivos contados após a prestação do serviço e mediante apresentação de Recibo, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	017	2	070	3.3.90.39.53.00	1329	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Serviços de Assistência Social

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a prestação de serviços de estadia e alimentação a pacientes carentes em tratamento fora do domicílio, a iniciar após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes de transporte;
- II. Emitir Recibo, com a descrição do serviço prestado, número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com os Recibos, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);



- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

IV. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: Os Recibos serão emitidos pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na Dispensa de Licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão os Recibos devolvidos e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação dos mesmos devidamente retificados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para o acompanhamento do serviço, objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho do serviço a ser desenvolvido pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. Josiane Keila Vilella, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8-PR e inscrita no CPF/MF nº 005.110.359-18, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº



356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, todas as peças do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 028/2013 (PMRC).

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 02 de Abril de 2013.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante



Iracema Rosa
Instituto Pio XII – Casa de Apoio Madre Leônia –
Contratada


Josiane Keila Vilella
Gestora do Contrato

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal que a este subscreve, à vista de solicitação emanada da Secretaria Municipal de Educação, e considerando a desistência da candidata Maria Luiza Badona da Silva, convoca, de conformidade com o item 14.13 e 14.13.1 do Capítulo 14 do Edital de Concurso Público n.º 01/2011, de 22/09/2011, a candidata Tania Regina Molini Silveiro, inscrição n.º 000020089, aprovada em 14º lugar no concurso público realizado para o emprego público de Auxiliar de Limpeza, para comparecer nesta Municipalidade, no dia 16.04.2013, às 10:00 horas da manhã, munida dos seguintes documentos, visando submeter-se a exame médico admissional para o provimento de vaga existente para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no respectivo edital:

- Fotocópias
- Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificativa na forma da lei, certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade entre 7 e 14 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos).
- Comprovante de Residência.
- Comprovante de escolaridade
- Documentos Originais:
- I. Atestado de Saúde Ocupacional
- II. Certidão negativa de Antecedentes Criminais.
- III. 01 foto 3 X 4 recente e colorida
- IV. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP
- V. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público.
- VI. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocada, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente.
- VII. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.
- VIII. Declaração de Bens e Valores.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação à candidata será desclassificada, devendo ser convocada à candidata subsequente, de acordo com o item 14.13 do Capítulo 14 do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal que a este subscreve, torna público, a desclassificação da candidata Maria Luiza Badona da Silva, portadora da CIRG n.º 3.614.353-3/PR, aprovada em 12º lugar no concurso público realizado para o emprego de Auxiliar de Limpeza, nos termos do Edital de Concurso Público n.º 01/2011, em razão de sua desistência da vaga para a qual foi convocada, conforme Termo datado de 10.04.2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

ANÚNCIO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2013

Objeto: aquisição de pastas para a Secretaria Municipal de Finanças. Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço - Unitário por Item.

Abertura: às 10h00min do dia 30 de abril de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitar ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao_jacarezinho@yahoo.com.br) ou pessoalmente no endereço: Rua Cel. Baista, 335 - Jacarezinho/PR, Jacarezinho, 12 de abril de 2013.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Baista, 335 - Jacarezinho/PR, Jacarezinho, 12 de abril de 2013.

Fabio Júnior Soares
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2013 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 029/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 09.288.008/0001-08
CONTRATADA: INSTITUTO POXII - CASADEAPOIO MADRE LÉONIA
CNPJ/MF: 77.670.784/0001-90

OBJETO: A contratação de empresa especializada no atendimento de acolhida e alimentação para pacientes que necessitam realizar tratamento ambulatorial diário, encaminhados pelo TFD (Tratamento Fora do Domicílio), na cidade de Londrina, e para acompanhantes, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

PAGAMENTO: mensalidade, até 10 (dez) dias consecutivos VIGÊNCIA: 02 de Abril de 2013 a 01 de Abril de 2014

ASSINATURA: 02 de Abril de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 02 de Abril de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal que a este subscreve, torna público, a desclassificação do candidato Thiago Fernando Ferraz, portador da CIRG n.º 8.385.719-6/PR, aprovado em 41º lugar no concurso público realizado para o emprego de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nos termos do Edital de Concurso Público n.º 01/2009, tendo em vista que não anexou a convocação realizada por este município, para assumir a respectiva vaga, conforme Edital de Convocação datado de 9 de abril de 2013, publicado no órgão oficial de imprensa do município em 10 de abril de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a solicitação emanada da Secretaria de Administração - Departamento de Licitações, para contratação de Auxiliar Administrativo em substituição ao servidor demissionário Fábio Antônio Batista Rosa, considerando a desclassificação do candidato Thiago Fernando Ferraz aprovado em 41º lugar no concurso realizado para o emprego de Auxiliar Administrativo; considerando a existência de vagas para o emprego de Auxiliar Administrativo, conforme previsto na Lei Complementar n.º 20/2009, e suas alterações; considerando a vigência do Concurso Público n.º 01/2009.

Resolve

Convocar, de conformidade com o item 3 do Capítulo VIII do Edital de Concurso Público n.º 01/2009, de 21/08/2009, a candidata Suelen Silva de Oliveira, portadora da CIRG n.º 9.603.649-3, aprovada em 42º lugar no concurso público realizado para o emprego público de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para, num prazo de três dias úteis, comparecer nesta Municipalidade, munida dos seguintes documentos, para provimento de vaga existente para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no respectivo edital:

- Fotocópias
- Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificativa na forma da lei, certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos).
- Comprovante de Residência.
- Comprovante de escolaridade
- Documentos Originais:
- I. Atestado de Saúde Ocupacional
- II. Certidão negativa de Antecedentes Criminais.
- III. 01 foto 3 X 4 recente e colorida
- IV. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP
- V. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público.
- VI. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocada, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente.
- VII. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.
- VIII. Declaração de Bens e Valores.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação à candidata será desclassificada, devendo ser convocada o candidato subsequente, de acordo com o item 4 do Capítulo VIII do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Com referência à prorrogação do contrato nº 150/2012, publicado no dia 06 de abril de 2013, fazemos a seguinte correção:

ONCE SE LÊ:
CONTRATADA: LORENA & DALLAMUTA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP.
LEIA-SE:
CONTRATADA: MELO & MENDONÇA LTDA ME.
Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
REFERÊNCIA: Dispensa 27/2012

CONTRATO Nº: 62/2012

OBJETO: contratação de OMBAS ASSIS representado por JOSÉ LAZARO BOBERG locação do imóvel situado no seu rosario 191 centro para instalação de Telecentro Comunitário.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: JOSÉ LAZARO BOBERG.

VALOR: R\$ 7.756,00 (sete mil setecentos e cinquenta seis reais).

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 31 de março de 2013.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Baista, 335 - Jacarezinho/PR, Jacarezinho, 28 de março de 2013.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2013

Serviço

Objeto: O presente certame tem como objeto contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza fossa para a Secretaria Municipal de Conservação Urbana, conforme anexo 1 deste edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 50.330,00 (cinquenta mil trezentos e trinta reais).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço - Unitário.

Abertura: às 13:30 h do dia 29 de abril de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitar ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao_jacarezinho@yahoo.com.br) ou pessoalmente no endereço: Rua Cel. Baista, 335 - Jacarezinho/PR, Jacarezinho, 12 de abril de 2013.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Baista, 335 - Jacarezinho/PR, Jacarezinho, 12 de abril de 2013.

Fabio Júnior Soares
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2013

Serviço

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção para manutenção de estradas rurais do município e manutenção do aterro sanitário.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 106.413,00 (cento e seis mil quatrocentos e treze reais).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço - Unitário.

Abertura: às 08:30 h do dia 30 de abril de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitar ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao_jacarezinho@yahoo.com.br) ou pessoalmente no endereço: Rua Cel. Baista, 335 - Jacarezinho/PR, Jacarezinho, 12 de abril de 2013.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Baista, 335 - Jacarezinho/PR, Jacarezinho, 12 de abril de 2013.

Fabio Júnior Soares
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 030/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE O ARTIGO 97, § 3º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso de bens de propriedade municipal à Associação Ribeirão-Clarense de Canoagem - ARCCA, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.167.309/001-69, com as seguintes características:

Parágrafo único: Os bens permissionados são: 01 (um) Motor Mariner 25 HP, cor cinza metálico, ano 1998, serie 37.385.5211, e 01 (um) Barco Arte Forte, de alumínio, cor branco e cinza, borda alta, ano 2000, medindo 5,00 metros de comprimento - PÉROLA.

Art. 2º - Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, dos bens públicos ora permissionados.

§ 1º - Qualquer outra destinação dos bens públicos permissionados deverá ser precedida de autorização específica do permitente.

§ 2º - Não poderá a permissionária utilizar o objeto que trata este Decreto para exibir propaganda de cunho político ou religioso.

Art. 3º - Demais disposições gerais da permissão serão dispostas em contrato específico de permissão de uso entre a Permitente e a Permissionária.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2013 (dois mil e treze).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

"EXTRATO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO E A ASSOCIAÇÃO RIBEIRÃO-CLARENSE DE CANOAGEM - ARCCA".

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 75.449.579/000-79, com sede fixada à Rua Joaquim Leonel de Carvalho, n.º 311, Centro, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. N.º 1.038666, expedida pela SSP/MG, e a ASSOCIAÇÃO RIBEIRÃO-CLARENSE DE CANOAGEM - ARCCA, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.167.309/001-69, com sede na Rua Francisco Palária, s/nº, no Distrito Administrativo da Cachoera do Espírito Santo em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo seu Presidente, o Senhor RUY EDISON RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 851.527-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 062.094.679-20, doravante denominada PERMISSONÁRIA, celebram este CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO, em caráter gratuito, mediante a condição de que o objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O presente instrumento tem como objeto, de acordo com o artigo 97 § 3º da Lei Orgânica, formalizar a posse direta ao PERMISSONÁRIO, por tempo determinado e a título precário dos bens assim caracterizados: 01 (um) Motor Mariner 25 HP, cor cinza metálico, ano 1998, serie 37.385.5211, no valor de R\$ 5.705,00 (cinco mil, setecentos e cinco reais) e 01 (um) barco Arte Forte de alumínio, cor branco e cinza, borda alta, ano 2000, medindo 5,00 metros de comprimento - PÉROLA no valor de R\$ 2.333,33 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

DA VIGÊNCIA

Cláusula Torceira - O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que não haja comunicação por qualquer das partes por escrito, de intenção de não prorrogar esse contrato no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Permissão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e tudo presente, para todos os efeitos legais.

Ribeirão Claro, Paraná, 12 de abril de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

RUY EDISON RODRIGUES DE OLIVEIRA
PERMISSONÁRIO

Testemunhas:

PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

FABIO OLIVEIRA DE LUCCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2013

Objeto: aquisição de placas de sinalização para o Departamento de Trânsito.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 18.046,76 (dezoito mil e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço - Unitário por Item.

Abertura: às 14h00min do dia 30 de abril de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitar ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao_jacarezinho@yahoo.com.br) ou pessoalmente no endereço: Rua Cel. Baista, 335 - Jacarezinho/PR, Jacarezinho, 15 de abril de 2013.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Baista, 335 - Jacarezinho/PR, Jacarezinho, 15 de abril de 2013.

Fabio Júnior Soares
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações